

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.608
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2016.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício de 2016, compreendendo os Orçamentos Fiscais, referentes ao poder Municipal e Entidades da administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita em R\$ 16.390.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e noventa mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 15.745.000,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Próprios ou Transferidos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	17.219.610,00
Receitas Tributárias	720.000,00
Receita Patrimonial	170.510,00
Transferências Correntes	15.940.600,00
Outras Receitas Correntes	388.500,00
Receitas de Capital	1.355.990,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	1.335.990,00
Deduções de Receitas	(2.197.600,00)
FUNDEB	(2.197.600,00)
Receitas Correntes – Intra - Orçamentárias	12.000,00
Outras Receitas - Intra	12.000,00
Total	16.390.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Despesa Fixada	16.390.000,00
Câmara Municipal	645.000,00
Prefeitura Municipal	15.745.000,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2) POR FUNÇÃO

Legislativa	645.0000,00
Judiciária	159.700,00
Administração	1.608.500,00
Segurança Pública	5.000,00
Assistência Social	734.874,00
Saúde	3.206.600,00
Educação	5.903.426,00
Cultura	487.400,00
Urbanismo	1.497.000,00
Gestão Ambiental	223.500,00
Agricultura	84.500,00
Transporte	750.500,00
Desporto e Lazer	355.000,00
Encargos Especiais	119.000,00
Reserva de Contingência	610.000,00

3) POR UNIDADE

Gabinete	284.000,00
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídica	1.603.200,00
Secretaria de Educação	5.445.426,00
Fundo Municipal de Saúde	3.206.600,00
Secretaria de Cultura e Turismo	487.400,00
Secretaria de Desporto e Lazer	355.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	308.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	2.252.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	722.874,00
Merenda Escolar	458.000,00

02



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

FMDCA – Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente	12.000,00
Reserva de Contingência	610.000,00
Câmara Municipal	645.000,00

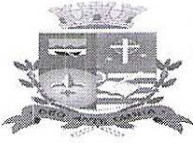
4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes	14.107.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.518.613,00
Outras Despesas Correntes	6.589.187,00
Despesas de Capital	1.672.200,00
Investimentos	1.632.000,00
Amortização da Dívida	40.200,00
Reserva de Contingência	610.000,00
Despesa Total	16.390.000,00

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, através de decreto, autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - abrir créditos suplementares até 16% (dezesesseis por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação existente. Poderá, ainda, o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro;

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV - não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

a) decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

b) vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo; e,

d) destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

V - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas, despesas à conta de recursos vinculados, convênios, e intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial.

012 AP



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos disponíveis nos termos dos incisos, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, quando houver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na Receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

V - utilizar a reserva de contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 8º. Autoriza o executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de programas, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e,

IV - redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta instituída pelo Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 11. A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, do Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de novembro de 2015.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

FELIPE CARLOS CABRAL

Secretário de Finanças e Tributação

ALBERTO E. PAIOTTI

Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES

Secretário de Administração